

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Marilene Alves Rocha		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Instituto dos Cegos, Código Censo Escolar/Inep nº 23186399, CNPJ nº 07.954.514/0461-17, em Fortaleza, como instituição de ensino especializada; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade Educação Especial até 31/12/2025; e homologa o Regimento Escolar nos termos deste parecer.		
RELATOR (A): Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 01640020/2022	PARECER Nº 529/2022	APROVADO EM: 7/12/2022

I – RELATÓRIO

A senhora Marilene Alves Rocha, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Instituto dos Cegos, Código Censo Escolar/Inep nº 23186399, em Fortaleza/CE, por meio do Processo nº 01640020/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade Educação Especial e a homologação do Regimento Escolar.

A EEF Instituto dos Cegos integra a rede estadual de ensino como instituição especializada da área de Educação Especial e está localizada na Rua Dr. João Guilherme, nº 373, no bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.356-770, em Fortaleza/CE. Seu último recredenciamento foi respaldado, legalmente, pela Resolução CEE nº 0477/2020, cuja validade expirou em 31/12/2020.

Respondem pela direção e secretaria escolar do Colégio, respectivamente, a senhora Marilene Alves Rocha, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 8629; e a senhora Maria Selma Gonçalves Alencar, devidamente habilitada para o cargo, Registro nº 3315.

O corpo docente é composto por 09 (nove) professores, perfazendo um total de 77% habilitados, conforme preconiza a legislação vigente.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do Ofício nº 067/2021, oriundo da EEF Instituto dos Cegos, datado de 01/09/2021 e assinado pela diretora: cópia do comprovante do CNPJ; a Informação CEE

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 529/2022

nº 0882/2022, elaborada pela assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar, da Célula de Educação Básica (Cedub) do CEE.

No Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, foram postados os seguintes documentos:

- Ofício nº 067/2021, da diretora do Colégio, senhora Marilene Alves Rocha, encaminhando a solicitação ora analisada;

- CNPJ;

- Habilitações da diretora e da secretária escolar;

- Relação do corpo docente, acompanhado das devidas comprovações da habilitação;

- Instrumentos de gestão escolar: projeto político-pedagógico; regimento escolar atualizado e acompanhado da respectiva ata de aprovação;

- Proposta curricular do ensino fundamental;

- Registros dos mobiliários e equipamentos, bem como fotografias das principais dependências.

Conforme análise da assessora técnica, a EEF Instituto dos Cegos reúne condições infraestruturais, materiais, pedagógicas e de gestão escolar satisfatórias para justificar a solicitação encaminhada ao CEE. Assim, o mobiliário existente, os equipamentos disponibilizados, os materiais didáticos, os espaços físicos e administrativos (salas de aula, secretaria/ diretoria, biblioteca, instalações sanitárias) atendem aos requisitos demandados por este CEE nos instrumentos legais vigentes. O acervo bibliográfico também foi considerado adequado e suficiente.

Nos aspectos pedagógicos, a informação do CEE aponta que o Projeto Político Pedagógico se apresenta “estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”. Dessa forma, a assessora técnica finaliza sua análise, sugerindo que se conceda o credenciamento da instituição de ensino solicitado, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 529/2022

Percorrendo o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), constatam-se os elementos estruturantes da análise da assessora técnica do CEE.

Neste ano de 2022, a EEF Instituto dos Cegos apresenta uma matrícula de 65 estudantes, assim distribuídos nas etapas: educação infantil - 8 na pré-escola; ensino fundamental - anos iniciais: 50 do 1º ao 5º ano; anos finais - 07 do 6º ao 9º ano. Estes anos são ofertados no turno da manhã e tarde.

O corpo docente apresenta um quadro de 10 (dez) professores, sendo que um deles, o de Informática, não está inserido no quadro dos professores. A rigor, enquanto perfil de formação, todos apresentam habilitação para o exercício do magistério nas etapas já citadas. Dos 09 (nove) professores, 06 (seis) deles apresentam habilitação, com predominância em Licenciatura de Pedagogia. Um deles, no Sisp, registra-se que não foi cadastrada a habilitação. Mas, investigando com cuidado os documentos anexados no sistema, constata-se que ele tem diploma de pedagogo.

Em alguns componentes curriculares, entretanto, alguns dos professores lotados precisam de autorização temporária para lecionar, uma vez que não detêm a habilitação específica para tanto. Assim, dos 09 (nove) profissionais lotados na instituição, 03 (três) deles, ainda que habilitados, não possuem a formação para os seguintes componentes curriculares do ensino fundamental – anos finais: em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – Geografia e História (o profissional é licenciado em Pedagogia); em Linguagens e suas Tecnologias: Artes (trata-se do mesmo professor, licenciado em Pedagogia); ainda em Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Inglês e Ensino Religioso (o profissional é licenciado em Música); nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática: Ciências e Matemática (o profissional é licenciado em pedagogia).

Isso significa que 66,66% do total dos professores possuem a habilitação devida. Por outro lado, há que se ressaltar que, em razão dessa situação, alguns deles assumem muitos componentes curriculares. Ressalte-se o fato de 02 (dois) profissionais assumirem componentes curriculares de duas áreas do conhecimento, concomitantemente.

Pelas fotos cadastradas, algumas de péssima visualização (são cópias em preto e branco e bastante danificadas na reprodução), constata-se que o prédio do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 529/2022

Instituto não está apresentando boa conservação de suas instalações, excetuando os banheiros e área de recreação para as práticas de natação. Trata-se de um prédio antigo e nota-se a pouca conservação. O Instituto conta com 05 (cinco) salas de aula, cujas fotos não permitem visualizar com maior clareza a conservação e organização do ambiente; e que variam de 15m² a 23m²

Os registros fotográficos e, também, o Sisp evidenciam que o Colégio conta com uma piscina para prática de natação e banheiros para os diversos segmentos. No Sisp, registram-se outros espaços que integram a estrutura física do Instituto, como o refeitório, cozinha, almoxarifado, Laboratório Escolar de Informática (LEI), diretoria e secretaria.

O Regimento Escolar não cita a existência do Laboratório Escolar de Informática, mas, no Sisp se registra esse espaço e na foto anexada, embora quase ilegível. Por outro lado, na relação de equipamentos, não constam relacionados computadores, mas apenas 01 (um) notebook. E não se visualiza a existência de sala dos professores.

Constata-se que há registro de um acervo de 1.2.480 títulos, constituído por livros didáticos em Braille e por livros de literatura infantil e para jovens e adultos, além de atlas e dicionários.

Quanto à acessibilidade, o Instituto dos Cegos apresenta, apenas, uma pequena rampa para acesso às dependências do prédio, não se visualizando, com detalhes e maior clareza, a necessária acessibilidade tátil, arquitetônica e comunicacional como condição para utilização, com segurança e autonomia total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos da instituição.

O núcleo gestor é formado pela 01 (uma) diretora e mais 01 (um) coordenador. Foram registrados mais 09 (nove) servidores, entre profissionais de apoio escolar – cuidadores (2), auxiliares de serviços gerais (3), vigilantes (2), porteiro (1) e auxiliar de merendeira (1). A diretora é especialista em Gestão Escolar pela Udesc.

Os instrumentos de gestão escolar – o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e respectivas Matrizes Curriculares, assim como o Regimento Escolar e respectiva Ata de Aprovação – constam do cadastro do Sisp. Apesar de terem sido atualizados recentemente, a leitura permite apontar que, em seu texto, não há referências claras ao Documento Referencial Curricular do Ceará – Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 529/2022

Infantil e Ensino Fundamental, normatizado pela Resolução CEE nº 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na base nacional comum curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará. Na educação infantil, as referências das resoluções nacionais datam de 2009 e 2010.

No Mapa Curricular, há que se proceder à atualização das denominações das áreas do conhecimento, da reorganização dessas áreas, para dialogar com os atuais dispositivos nacionais e estaduais, pois a referência é a Resolução CNE/CEB nº 2/1998.

O Regimento Escolar apresenta-se bem estruturado, compatível com as especificidades das etapas/níveis que oferta e em consonância, ainda, com os dispositivos legais emanados da Resolução CEE nº 395/2005 ainda vigente sobre a matéria e, ainda, com o DCRC das etapas da educação infantil e do ensino fundamental, que orienta a elaboração dos currículos escolares. Importante destacar que no Regimento, os Capítulos I e II – Regime Escolar e Regime Didático – e suas diferentes Seções são estruturantes para a organização dos serviços educacionais que o Instituto oferta, pois normatizam, entre outros, todos os procedimentos que impactam na regularização da vida escolar de todos os estudantes e dispõem sobre as matrizes curriculares de todas as etapas ofertadas da educação básica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o que foi analisado e relatado, pode-se afirmar a Escola de Ensino Fundamental Instituto dos Cegos, reúne condições razoáveis para pleitear seu recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta. Nesse sentido, os documentos que apresenta relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica, bem como sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, guardam consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 529/2022

- Resolução nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

- Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

- Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

- Resolução nº 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;

- Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora assim se expressa:

- concede o credenciamento a Escola de Ensino Fundamental Instituto dos Cegos, em Fortaleza/CE; e a renovação do reconhecimento e do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), até 31 de dezembro de 2025;

- homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação, datada de 25 de outubro de 2022; e

- faz as seguintes recomendações de melhorias a serem buscadas pela instituição até seu próximo credenciamento: a) complementar a atualização do seu Projeto Político-Pedagógico, com base nas resoluções nacionais e estaduais

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 529/2022

seu Projeto Político-Pedagógico, com base nas resoluções nacionais e estaduais vigentes para fortalecer o alcance de suas concepções, objetivos e ações educacionais em favor do público-alvo que atende: cegos, estudantes com baixa-visão, surdos-cegos e cegos ou surdos-cegos com outras deficiências associadas; b) atualizar seu mapa curricular do ensino fundamental (nomenclatura e organização), com base nos dispositivos legais vigentes; c) substituir no Sisp o acervo fotográfico sem nitidez e qualidade de visualização.

É o Parecer, s. m. j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de dezembro de 2022.



NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE